



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.984/2022

Vereador Autor: Tico Jardim.

Institui a possibilidade de fixação de placas contendo o Código de Localização Aberto – “Plus Codes” para identificação de ruas, vielas e demais localidades que não possuam CODLOG e/ou Código de Endereçamento Postal (CEP) e estabelece outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a possibilidade de fixação de placas contendo o Código de Localização Aberto, conhecido como “Plus Codes”, para identificação de ruas, vielas e demais localidades que não possuam CODLOG e/ou Código de Endereçamento Postal (CEP);

§ 1º Entende-se como Código de Localização Aberto o sistema de geocódigo denominado “Plus Codes”, que permite identificar quaisquer locais no georreferenciamento macaense, ainda que não possua COD-LOG e/ou CEP.

§ 2º O Código de Localização Aberto poderá ser fixado em placas defronte a residências, facilitando os serviços de entrega e o acesso a serviços públicos.

Art. 2º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 3º A utilização do Código de Localização Aberto tem por objetivos:

- I** - ampliar o acesso a serviços públicos básicos e garantir a entrega de faturas, contas e correspondências para todos os cidadãos moradores de locais desprovidos de COD-LOG e/ou CEP;
- II** - promover a sensação de pertencimento e identidade dos moradores como integrantes da comunidade local, tornando-os visíveis à sociedade e ao Poder Público;
- III** - facilitar a organização logística e localização espacial de um endereço, oportunizando o acesso a serviços públicos e da própria população a todas as localidades do município;
- IV** - identificar maior número de ruas e vielas, possibilitando a instalação de pequenos empreendedores e a valorização de negócios familiares geradores de renda e emprego;
- V** - possibilitar o recebimento de compras “on-line” nos endereços providos de Código de Localização Aberto.

Art. 4º O Poder Público poderá celebrar convênios com instituições privadas de tecnologia da informação e organizações da sociedade civil para atualização cadastral das vias sem COD-LOG ou CEP, no âmbito do Município de Macaé.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de dezembro de 2022.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

Publicação	Dom
Edição N.º	634 ANO 117
Data	29/12/2022 pag 01
	 AUDITOR